



Câmara Municipal Estância Turística de Embu das Artes

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Resolução que cria a "Gabinete Rosa" na Câmara Municipal de Embu das Artes.

Autoria: Vereadora Aline Santos.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa parlamentar que visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, a denominada "**Gabinete Rosa**", com o objetivo voltado ao atendimento e acolhimento de mulheres, em parceria com a Secretaria Municipal da Mulher, a Delegacia da Mulher e a OAB – Subseção local, e dá outras providências.

A proposta prevê ainda a divulgação das imagens e biografias no sítio oficial da Câmara, promovendo o reconhecimento da participação feminina no Legislativo Municipal.

Fundamentação Jurídica:

1. Competência Legislativa:

O projeto está amparado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu das Artes e no art. 30, I, da Constituição Federal, que garante a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. A criação de espaços institucionais de valorização histórica e simbólica dentro da sede do Legislativo insere-se nessa esfera de autonomia.

2. Iniciativa Parlamentar:

O projeto é de iniciativa legítima da vereadora autora, nos termos do Regimento Interno, que autoriza os parlamentares a apresentarem proposições de Resolução que versem sobre matéria de interesse interno da Casa Legislativa.



3. Aspecto Financeiro:

O projeto prevê que eventuais despesas decorrentes da sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, o que atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitando os limites orçamentários do Poder Legislativo.

4. Princípios Constitucionais:

A proposta está em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da valorização da memória histórica e cultural (art. 1º, III; art. 5º, I e art. 215 da CF/88).

5. Interesse Público:

A criação da “Gabinete Rosa” contribui para o fortalecimento da memória institucional, a valorização da representatividade feminina e o incentivo à participação das mulheres na política local, promovendo maior visibilidade e reconhecimento à atuação parlamentar das vereadoras.

Conclusão:

À luz do exposto, **não se verifica qualquer vício de iniciativa, de legalidade ou de constitucionalidade** que inviabilize a tramitação ou aprovação do presente Projeto de Resolução. Pelo contrário, a matéria revela evidente interesse público e respeito aos princípios que regem a Administração Pública e o Poder Legislativo.

Diante disso, este parecer é favorável à aprovação do Projeto de Resolução.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 12 de agosto de 2025.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico da Câmara

Matr. 1166

OAB/SP 301.102

